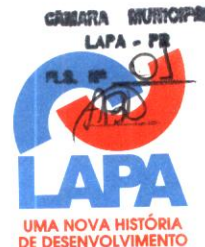




Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 596

Lapa, 18 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 113/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1119 / 2007

Data: 24/10/2007 - 10:30


Responsável: FER

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

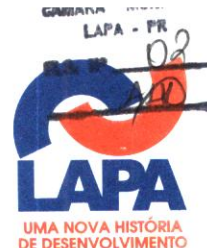
Enc. Of. nº 786 / 2007

Resp. em _____



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00- Secretaria de Saúde	
06.02- Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.094 – Autorização de Internamento Hospitalar - AIH	
490: 3.1.90.04.00.00.1316 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 85.000,00
584: 3.19.0.13.00.00.1316 – Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 1316 Autorização de Internamento Hospitalar – AIH.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Outubro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa atender despesas com Contratação por Tempo Determinado e Obrigações Patronais.

A despesa acima citada visa a renovação dos contratos de profissionais da área da Saúde, especialmente (médicos), que atenderão como plantonistas na Maternidade Municipal.

Para tanto, utilizaremos os recursos disponíveis que serão repassados ao Município até a data de 31/12/2007. Informamos ainda que, as dotações aprovadas pela Lei nº 2031, não serão abertas no orçamento, para dar prioridade para as Contratações por Tempo Determinado e Obrigações Patronais, visto que, tornaram – se insuficientes. As dotações orçamentárias que não serão utilizadas são: Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00, Material de Consumo R\$ 10.000,00 e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00.

Segue abaixo estimativo do demonstrativo da disponibilidade financeira:

MESES	VALOR
SALDO ATUAL	81.188,48
Estimativo da parcela a ser creditada em outubro de 2007	17.000,00
Estimativo da parcela a ser creditada em novembro de 2007	17.000,00
Estimativo da parcela a ser creditada em dezembro de 2007	17.000,00
TOTAL	132.188,48

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de outubro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Auto-Atendimento
Extrato conta correnteBP23181413229560002
18/10/2007 14:20:24

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 23671-3 P M LAPA FMS CONV M SAUDE
Período solicitado: 18/10/2007 a 18/10/2007

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/10/2007		SALDO ANT.			0,00 C
Extrato sem lançamentos no período.					
APLIC.COM RESGATE AUTOM.					81.188,48 C
SALDO DISPONIVEL					81.188,48 C
JUROS					0,00
IOF					0,00
CPMF					0,00
Saldos de fundos de investimento					
BB CP Admin Tradic					81.188,48

(*) Saldo atualizado ate 17.10.2007

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS OUT/07: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

FUNDOS DE INVESTIMENTO BB. MAIS DE 50 OPCOES
PARA VOCE INVESTIR EM UM SONHO TODO SEU.

Transação efetuada com sucesso por: J3833640 JULIANA NATEL BAGGIO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 111/2007

Ref. Projeto de Lei nº 113/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com contratação por tempo determinado e obrigações Patronais.

Com relação às contratações por tempo determinados supra, esclarece ainda que serão renovados contratos com profissionais na área de saúde, em especial médicos que irão laborar na Maternidade Municipal.

Consta ainda da justificativa anexada que serão utilizados os recursos disponíveis que serão repassados ao Município até 31/12/07, informando, ainda, que as dotações aprovadas pela Lei nº 2030 não serão abertas no orçamento para dar prioridade às contratações por tempo determinado e cumprimento das obrigações patronais, utilizando-se para tanto das seguintes dotações orçamentárias: Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), material de consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Requeru também o autor que referido Projeto seja apreciado em regime de urgência.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 1316 referente a Autorização de Internamento Hospitalar.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 26 de outubro de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

LEI Nº 2031, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.160.000,00 (Um Milhão Cento e Sessenta Mil Reais) dentro das seguintes dotações:

0600 – Secretaria de Saúde	
0601 – Departamento de Saúde	
103010010.2.058 – Conselho Municipal de Saúde	
3390300000-1000 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3390320000-1000 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
3390360000-1000 – Outros Serviços de Terceiros P. Física	R\$ 5.000,00
3390390000-1000 - Outros Serviços de Terceiros P. Juríd.	R\$ 5.000,00
4490520000-1000 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00
SUB TOTAL	R\$ 25.000,00
0602 – Fundo Municipal de Saúde	
103010010.2.022 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB FIXO	
3190110000-1302 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 400.000,00
103010010.2.024 – Programa Saúde da Família Estadual	
3390360000-1324 – Outros Serviços de Terceiros P. Física.....	R\$ 5.000,00
4490570000-1324 – Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
SUB TOTAL	R\$ 25.000,00
103010010.2.027 – Serviço de Vigilância Sanitária	
3190110000-1331 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 35.000,00
3190130000-1331 – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3390300000-1331 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3390360000-1331 – Outros Serviços de Terceiros P. Física ...	R\$ 5.000,00
SUB TOTAL	R\$ 65.000,00
103030010.2.029 – Programa do Centro de Atenção Psicossocial	
3190040000-1329 – Contratação por Prazo Determinado	R\$ 100.000,00
3190110000-1329 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 100.000,00

Atenção: A **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA** não se responsabiliza pelo uso indevido do documento aqui exposto, por qualquer meio de reprodução, impressão ou eletrônico, bem como por adulterações de seu conteúdo, recomendando que seu uso seja apenas para leitura e conhecimento.

3190131400-1329 – Contribuição Previdenciária – RPPS	R\$ 30.000,00
3190130000-1329 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
SUB TOTAL	R\$ 240.000,00

Lei nº 2031, de 12.04.07 02

103010010.2.059 – Autorização de Internação Hospitalar (AIH)	
3190040000-1316 – Contratação por Prazo Determinado	R\$ 100.000,00
3190110000-1316 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 200.000,00
3190130000-1316 – Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
3190131400-1316 – Contribuição Previdenciária – RPPS	R\$ 15.000,00
3390300000-1316 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3390390000-1316 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica .	R\$ 40.000,00
SUB TOTAL	R\$ 405.000,00
TOTAL	R\$1.160.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Abril de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Atenção: A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA não se responsabiliza pelo uso indevido do documento aqui exposto, por qualquer meio de reprodução, impressão ou eletrônico, bem como por adulterações de seu conteúdo, recomendando que seu uso seja apenas para leitura e conhecimento.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº 113/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

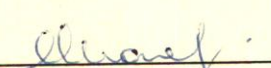
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2007.

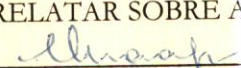

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

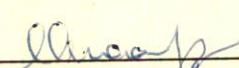
RECEBI O PROJETO EM 8 / NOVEMBRO / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 08 / 11 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 113/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Especial”.

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 113/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal fundamenta que o pedido em questão objetiva a renovação dos contratos de profissionais da área da Saúde, especialmente médicos que atenderão como plantonistas na Maternidade Municipal.

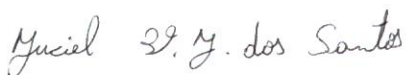
Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente a lista profissionais bem como o valor da remuneração constantes nos contratos a serem renovados.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 07 de novembro de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Presidente/Relator



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

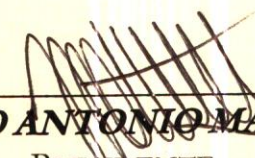
ANTEPROJETO DE LEI Nº. 113/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

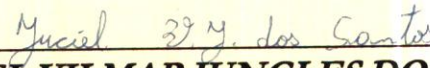
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2007.

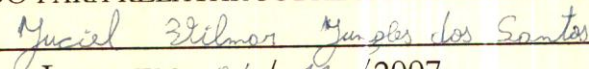

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

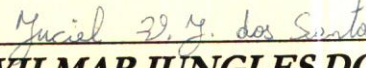
RECEBI O PROJETO EM 06 / Novembro / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 06 / 11 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 113/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 06 de Novembro de 2007

Juciel Jr. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

Lapa, 19 de novembro de 2007.

Ofício nº. 786/2007

Senhor Prefeito:

Em relação ao Projeto de Lei nº 113/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o qual solicita ao Executivo Municipal a lista de profissionais bem como o valor da remuneração constantes nos contratos a serem renovados.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

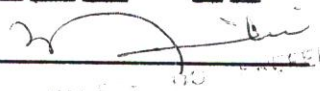
Atenciosamente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00803 / 2007

Data: 19/11/07 - 15:10

Nome: 
GABRIEL

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 113/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial”.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 27 de novembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

PROJETO DE LEI Nº 116/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.094 – Autorização de Internamento Hospitalar – AIH

490:3.1.90.04.00.00.1316 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 85.000,00

584:3.19.0.13.00.00.1316 – Obrigações PatronaisR\$ 5.000,00

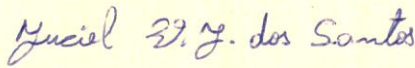
TOTALR\$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 1316 Autorização de Internamento Hospitalar – AIH.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 17
APR

LEI Nº 2122, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde	
06.02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.094 – Autorização de Internamento Hospitalar – AIH	
490:3.1.90.04.00.00.1316 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 85.000,00
584:3.19.0.13.00.00.1316 – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 1316 Autorização de Internamento Hospitalar – AIH.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal